

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 39/2021.SEDEC/PMA, precedido pela licitação na modalidade Pregão Registro de Preço SRP N.º9/2021 – Processo Administrativo N.º054/2021, originário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD-/PMA**. A empresa vencedora no certame foi **NORTE TURISMO** inscrita no CNPJ/MF sob n.º**63.887.699/0001-73** e a **SEDEC/PMA**, celebram o **Contrato n.º 03/2021-SEDEC.PMA**, através de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 2021-001/SEMAD/PMA, cujo objeto versa sobre a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS**”. DO CONTRATO – **Será de 12 (doze) sendo estimada em R\$ 12.395,04, para o período de 12 meses, sendo R\$ 4.131,68 para o exercício 2021, pelo período de 4 meses a partir de 01 de setembro/2021 e R\$8.263,36 para o exercício de 2022 pelo período de 8(oito) meses até o término do contrato. Contados a partir da data de sua assinatura.**

Consta nos autos parecer jurídico n.º 568/2021, assinado pelo(a) Sr.(a) Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador do Município - OAB/PA – 21.940, atestando a possibilidade de contratação. Acatado pelo Sr.(a) João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – Procurador-Geral do Município de Ananindeua. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Municipal n.º 11.698/2009 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); Não atende as exigências do art. 2º Resolução Administrativa n.º043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará.”

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ananindeua/PA, 19 de novembro 2021.

---

Luciane de Oliveira e Silva  
Controladora Geral - CGM/PMA

---

Jocileia Dias Barros  
Assessor Estratégico – CGM-PMA